



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI nº 661/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores municipais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** As parcelas de que trata o art. 1º vigoram até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

**§ 1º.** Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito deste Município de Belém, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

**§ 2º.** Os valores de cada parcela complementar são os informados pelo Ministério da Saúde.

**§3º** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

*Handwritten signature*

**Art. 3º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite do repasse do Ministério da Saúde dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 13 de setembro de 2023



ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB